



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

**Parecer Técnico n.º 022/2023**

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Banda Lira de São José de Alto Rio Doce – Fevereiro e Março – Ano/Exercício: 2023

Alto Rio Doce, 25 de abril de 2023.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da Banda Lira de São José de Alto Rio Doce (00.360.763/0001-43), referente aos meses de fevereiro e março do ano/exercício 2023. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Lei Municipal nº 332/2001 e Portarias n.º 4.304, de 07 de janeiro de 2022, e 4.404 de 25 de abril de 2022, para realizar esta auditoria da prestação de contas do subvencionado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

**Relatório Técnico**

A prestação de contas referente ao mês de Fevereiro foi entregue parcialmente a esta Controladoria no dia 13/03/2023. Aguardamos a entidade realizar a entrega dos documentos faltantes até a presente data, sendo feito somente no dia 25/04/2023.

A prestação de contas referente ao mês de Março foi entregue a esta Controladoria no dia 18/04/2023.

Ao realizar auditoria da prestação de contas da Banda Lira de São José de Alto Rio Doce de fevereiro do ano/exercício de 2023, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

**1. Documentação:**

Após breve pesquisa, foi observado que as certidões negativas referentes a dívida com receita federal e FGTS, exigidas conforme art. 24 da Lei Municipal nº 889, de 02 de agosto de 2022 ainda estão regulares, o que é desejável.

**2. Repasse e Contas:**

De acordo com a Lei Municipal em vigor n.º 703, de 24 de agosto de 2016, a Banda Lira de São José de Alto Rio Doce ficou condicionado a receber mensalmente uma subvenção no valor de R\$ 1.300,00.



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Uma vez que foi aprovado a inserção de emendas impositivas a LOA 2023, Lei Municipal 911/2022, ficou aprovado a transferência de R\$ 10.000,00 para entidade. Foi assinado o Termo de Colaboração 009/2023, que previa no Plano de Trabalho as atividades de complementação de integrantes para a realização do carnaval.

Assim, como forma de determinar como estão sendo feitas as corretas aplicações dos valores, faremos uma descrição breve de cada um dos repasses, de acordo com o termo vigente.

- **Fevereiro**

- T.C. 006/2023

Conforme planilha feita pelo responsável da prestação de contas apresentada, bem como extrato bancário, a entidade possuía saldo em conta de R\$ 155,80 do mês anterior. Durante o mês a banda recebeu R\$ 1.300,00 de subvenção por esta Prefeitura.

Durante o mês, a banda realizou o pagamento de tarifas bancárias, no valor total de R\$ 93,17, além do pagamento do maestro, no valor de R\$1.123,00 (27/02).

$$R\$ 155,80 \text{ (saldo inicial)} + 1.300,00 \text{ (aporte financeiro no mês)} - R\$ 1.216,17 \text{ (despesas)} \\ = R\$ 239,63 \text{ (saldo final)}$$

A Entidade ficou com um saldo a reprogramar para o próximo mês de R\$ 239,63.

- T.C. 009/2023

Conforme planilha feita pelo responsável da prestação de contas apresentada, bem como extrato bancário, a entidade possuía saldo em conta de R\$ 0,00 do mês anterior. Durante o mês a banda recebeu R\$ 10.000,00, como transferência única, referente a subvenção por esta Prefeitura.

Durante o mês, a banda realizou o pagamento de tarifas bancárias, no valor total de R\$ 20,15, além de transferência nos valores de R\$ 9.000,00 a Darly do Livramento Alvim e R\$ 750,00 a Dalton Silva. Conforme informado pela associação, estas transferências se referem a pagamentos a integrantes de bandas para composição durante os festejos de carnaval, embora não haja materializado qualquer comprovante.

$$R\$ 0,00 \text{ (saldo inicial)} + 10.000,00 \text{ (aporte financeiro no mês)} - R\$ 9.770,15 \text{ (despesas)} \\ = R\$ 229,85 \text{ (saldo final)}$$

A Entidade ficou com um saldo a reprogramar para o próximo mês de R\$ 229,85.

- **Março**

- T.C. 006/2023

Conforme planilha feita pelo responsável da prestação de contas apresentada, bem como extrato bancário, a entidade possuía saldo em conta de R\$ 239,63 do mês anterior. Durante o mês a banda recebeu R\$ 1.300,00 de subvenção por esta Prefeitura.

Durante o mês, a banda realizou o pagamento de tarifas bancárias, no valor total de R\$ 92,95, além do pagamento do maestro, no valor de R\$1.123,00 (22/03).

$$R\$ 239,63 \text{ (saldo inicial)} + 1.300,00 \text{ (aporte financeiro no mês)} - R\$ 1.215,95 \text{ (despesas)} \\ = R\$ 323,68 \text{ (saldo final)}$$

A Entidade ficou com um saldo a reprogramar para o próximo mês de R\$ 323,68.

- T.C. 009/2023



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Conforme planilha feita pelo responsável da prestação de contas apresentada, bem como extrato bancário, a entidade possuía saldo em conta de R\$ 229,85 do mês anterior. Durante o mês a banda não recebeu subvenções por esta Prefeitura.

Durante o mês, a banda não realizou o pagamento de tarifas bancárias.

$$R\$ 229,85 \text{ (saldo inicial)} + 0,00 \text{ (aporte financeiro no mês)} - R\$ 0,00 \text{ (despesas)} \\ = R\$ 229,85 \text{ (saldo final)}$$

A Entidade ficou com um saldo a reprogramar para o próximo mês de R\$ 229,85.

### **Conclusão**

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva tomar medidas para que haja a correta aplicação das regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando continuar a dar Accountability por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo esta de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise das documentações exigidas no art. 24 da Lei Municipal nº 889, de 02 de agosto de 2022, se encontram regulares. O município também se fez valer da legalidade do processo quando não realizou transferências antes de realizar o Termo de Colaboração com a entidade devida.

Sobre análise de prestação de contas, notamos que o gasto com tarifa bancária está previsto no plano de trabalho. Também houveram gastos referentes pagamento de maestro, o que esta de acordo com o estipulado entre a parceria. Quanto a questão do repasse para o carnaval, destacamos que, ainda que haja ampla orientação de que deve existir comprovantes (de preferência fiscais), a Banda declara que “não sabia” da necessidade de se gerar tais comprovantes. Após insistência neste assunto, a mesma entregou no dia 25/04/2023 uma declaração de como foi utilizado o valor, para os festejos do carnaval. Assim, estando o gasto dentro do previsto no plano de trabalho original, consideramos como cumprido dentro do planejamento, ainda que as documentações corretas devam ser solicitadas em futuras colaborações mutuas.

Assim, levando em conta as questões abordadas, a Controladoria Geral do Município recomenda a **aprovação sem ressalvas** das prestações de contas da Banda Lira de São José, deixando apenas a recomendação de que sejam, em parcerias futuras, gerado os documentos corretos para a demonstração da prestação de contas e que se proceda a restituição dos valores sobressalentes, não utilizados conforme o plano original.

**Este é o Parecer Técnico, s.m.j.**

Atenciosamente,

---

**Douglas Frankley dos S. Pereira**  
Mat. 1725  
Controlador Interno  
Controladoria Geral do Município  
Alto Rio Doce – MG